



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 650, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as Normas das Ações de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 14, de 2 de maio de 2023, da Câmara de Extensão e Cultura, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as Normas das Ações de Extensão e Cultura da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I - resolução nº 022, de 14 de dezembro de 2006; e

II - resolução nº 090, de 13 de julho de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Claudia Gonçalves de Lima
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução CEPEC nº 650, de 18 de maio de 2023.

NORMAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º As ações de extensão e cultura universitárias da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) devem atender aos seguintes objetivos:

- I - articular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, buscando comprometimento da comunidade universitária com as necessidades da sociedade;
- II - estabelecer mecanismos dialógicos para interação entre o saber acadêmico e o saber popular, visando o aprimoramento e à produção de novos conhecimentos;
- III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, na formação de profissionais cidadãos;
- IV - incentivar a solução de problemas locais, regionais e nacionais, em conformidade com a função social da Universidade;
- V - promover ações interdisciplinares e intersetoriais, facilitando o acesso ao conhecimento de pessoas e de grupos sociais;
- VI - apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;
- VII - propiciar ações de extensão e cultura, inovadoras no fazer da sociedade e no âmbito da Universidade, visando transformação social;
- VIII - valorizar os programas de extensão e cultura interinstitucionais, sob a forma de redes ou parcerias, bem como demais atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade local, regional, nacional e internacional;
- IX - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas dos órgãos competentes da Universidade;
- X - propor às Unidades Administrativas e Acadêmicas a aplicação de recursos nas ações de extensão e cultura;
- XI - apoiar ações que tratam dos direitos humanos, relações étnico-raciais e de gênero, estimulando práticas voltadas para a construção de uma sociedade plural e atenta à diversidade;
- XII - fortalecer ações que fomentam liberdade de pensamento e de expressão, para o exercício da cidadania;
- XIII - apoiar ações que potencializam a curricularização da extensão, assegurada na matriz curricular dos cursos de graduação da UFGD; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XIV - assegurar o que recomenda o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade para as ações de extensão e cultura.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E DE CULTURA

Art. 2º Caracterizam-se como extensão universitária as atividades que:

- I - tenham relação dialógica para a troca de experiências entre a Universidade e a sociedade;
- II - assegurem a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, visando a educação formal e não formal e formação continuada de profissionais e de pessoas da sociedade;
- III - promovam a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, visando as trocas de saberes e transformações sociais;
- IV - garantam o compromisso na promoção do desenvolvimento produtivo, econômico, social, ambiental, político, cultural, artístico, o desporto e o lazer da comunidade universitária interna e da comunidade externa; e
- V - propiciem condições visando a formação protagonista do estudante em sua ação, bem como, sujeito de transformação social.

Art. 3º O cadastro de ações de extensão e cultura deverá ser realizado no sistema adotado pela UFGD, e em conformidade com o estabelecido nos editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX).

Art. 4º As ações deverão responder a terminologia definida pelo Plano Nacional de Extensão Universitária do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, das Universidades Públicas Brasileiras e elencadas nos incisos seguintes:

- I - programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazos, com objetividade em suas diretrizes, orientadas por um objetivo comum, com resultados direcionados para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições e pessoas envolvidas, articulando as ações de extensão e cultura com os incisos II, III, IV e V deste artigo;
- II - projeto: conjunto de ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, limitado em um prazo determinado. O Projeto poderá estar vinculado a um Programa e/ou como Projeto não-vinculado;
- III - curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas, contendo processo de avaliação;
- IV - evento: ações de exibição pública e livre, com público específico da universidade, estabelecendo redes de diálogos com a sociedade, divulgando conhecimentos ou produtos culturais, científicos/tecnológicos, sendo:
 - a) congressos;
 - b) fóruns;
 - c) seminários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- d) exposições;
- e) espetáculos;
- f) eventos esportivos;
- g) festivais; e
- h) outros eventos equivalentes.

V - prestação de serviço/ação social: atendimento direto ou indireto à população e/ou segmentos institucionais e de grupos sociais, com serviços remunerados ou não, que possibilitem condições para capacitação de acadêmicos(as) na realização de tarefas profissionais.

Parágrafo único. Em todas as modalidades previstas, as ações de extensão e cultura, com e sem ônus, deverão ser realizadas presencialmente. Se a realização de ação à distância for fundamental, a coordenação deverá justificar nos campos da justificativa, metodologia e cronograma, e a mesma deverá ser avaliada pontualmente pela Câmara de Extensão e Cultura (CEC) da UFGD.

Art. 5º As ações de extensão universitária são classificadas em áreas temáticas e linhas de extensão, de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária, conforme segue:

I - comunicação: comunicação social; mídia comunitária; mídia social, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - direitos humanos e justiça em todas as suas modalidades, como por exemplo: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias e outras áreas afins;

IV - educação: educação básica em todos os níveis e modalidades; educação indígena e educação superior; incentivo à leitura;

V - meio ambiente: preservação ambiental; meio ambiente e sociedade; desenvolvimento regional; aspectos de meio ambiente do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de riquezas naturais e sistemas integrados para bacias hidrográficas;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, epidemias e pandemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; tecnologias sociais; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes;

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo único. As ações de extensão e cultura deverão compreender linhas que especifiquem e detalhem os temas para as suas áreas de atuação.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Seção I
Da Elaboração, Coordenação, Orientação e Gestão**

Art. 6º A ação de extensão e cultura será detalhada mediante a elaboração de proposta que seguirá as orientações destas Normas, conforme segue:

I - a ação de extensão e cultura deverá envolver a participação mínima de 03 (três) discentes, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da UFGD na equipe de execução, vivenciando a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com os problemas da sociedade;

II - a Coordenadoria de Extensão (COEX), Coordenadoria de Cultura (COC) e/ou as faculdades disponibilizarão aos interessados link de acesso ao sistema de cadastro de ações de extensão adotado pela UFGD para registro das ações de extensão e cultura; e

III - a ação de extensão e cultura deverá incluir, no título e no objetivo, o princípio ao qual a ação se vincula aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015.

Art. 7º A ação de extensão e cultura deverá ser elaborada pelo(a) coordenador(a) e apresentada para aprovação e parecer pela unidade proponente.

§ 1º Poderão ser unidades proponentes: Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFGD e empresa responsável pela gestão do Hospital Universitário (HU) da UFGD.

§ 2º Os(As) servidores(as) públicos(as) contratados(as) pela EBSERH poderão coordenar ações de extensão, desde que essas não possuam ônus para a UFGD.

§ 3º A ação poderá envolver várias unidades, porém deverá estar vinculada a uma única unidade, tendo as demais como parceiras

Art. 8º De acordo com o recurso financeiro, a ação de extensão poderá ser enquadrada nas seguintes categorias:

I - com ônus para a PROEX/UFGD;

II - sem ônus para UFGD (com ou sem fomento externo); e

III - com ônus para a Unidade Proponente.

§ 1º As ações relacionadas ao inciso I e III estão sujeitas às disponibilidades financeiras do orçamento da UFGD.

§ 2º Os procedimentos relacionados à contratação, aquisição, pagamento, dentre outros, dos itens de despesas solicitados nas ações de extensão relacionadas na categoria III, são de inteira responsabilidade das Unidades Proponentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º As ações que preveem arrecadação de inscrições e/ou de recursos de terceiros, deverão ser encaminhadas para celebrar e registrar convênio ou contrato específico entre o órgão de apoio e a Universidade, de acordo com as normativas da UFGD, ou serem arrecadadas diretamente na conta única da Universidade, havendo a necessidade de previsão na proposta orçamentária anual da instituição para a possibilidade de viabilização da utilização do recurso em benefício da ação.

Art. 10 A carga horária dedicada às ações de extensão pelos(as) servidores(as) da Universidade não será computada no cálculo do número mínimo individual de horas-aula previsto em lei.

Art. 11 A carga horária dedicada às ações de extensão não pode exceder a prevista em norma regulamentadora da UFGD.

Parágrafo único. A carga horária de discentes participantes de ações de extensão, em qualquer função, não poderá exceder 12 (doze) horas semanais em ações de extensão e cultura.

Art. 12 O(A) coordenador(a) da ação de extensão e cultura poderá ser um(a) discente, docente ou técnico(a) administrativo(a) da UFGD.

Art. 13 Para cada ação de extensão e cultura deverá ser indicado coordenação, que se responsabilizará pela execução e acompanhamento da ação de extensão junto à UFGD.

§ 1º Caso a ação de extensão possua recursos financeiros envolvidos ou necessite celebração de convênio ou contrato, será obrigatório a indicação de um(a) gestor(a).

§ 2º O(A) docente ou técnico(a) administrativo(a) da UFGD poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão.

§ 3º Caso a coordenação da ação de extensão ou cultura for exercida por um(a) discente, dentre os membros da equipe de execução deverá obrigatoriamente haver um(a) servidor(a) que exercerá a função de orientador(a) do(a) acadêmico(a).

§ 4º Caso a coordenação da ação de extensão ou cultura for exercida por um(a) discente, e a mesma possua recursos financeiros envolvidos, além do(a) orientador(a) será necessária a indicação de um(a) servidor(a) dentre os membros da equipe de execução, o(a) qual exercerá a função de gestor(a) financeiro(a).

§ 5º O(A) docente visitante e/ou substituto não poderá ser gestor(a) de ação de extensão.

Art. 14 Os Programas de Extensão e Cultura serão propostos pela PROEX, COEX, COC, bem como pelas faculdades da UFGD, cadastrados no sistema de registro de extensão e coordenados por servidores(as) da UFGD.

Art. 15 Compete a(o) coordenador(a) da ação de extensão:

I - respeitar o cronograma e orçamento discriminados e previstos na ação;

II - estabelecer os contatos, a oficialização dos convites e o apoio necessário aos participantes das atividades;

III - articular a ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações;

V - contatar outras instituições quanto aos recursos financeiros, humanos e materiais previstos na ação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - promover o início das atividades previstas no cronograma aprovado, envolvendo a equipe de execução, órgãos e parceiros;
- VII - designar as responsabilidades das pessoas e dos órgãos envolvidos na ação;
- VIII - contatar os responsáveis, para efeito de garantir a estrutura física e operacional necessária à execução da ação;
- IX - divulgar a ação nos meios de comunicação;
- X - efetuar a inscrição dos(as) participantes;
- XI - elaborar e controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação, quando necessário;
- XII - gerenciar e acompanhar a carga horária dos membros da equipe de trabalho;
- XIII - emitir os Certificados de Extensão e encaminhá-los para registro da Unidade de Aprovação vinculada à ação;
- XIV - apresentar os relatórios (parciais, finais e de bolsistas) exigidos pela UFGD e pelas outras instituições envolvidas;
- XV - definir critérios de seleção, bem como indicar as disciplinas diretamente relacionadas à atividade para efeito de escolha dos bolsistas de extensão;
- XVI - acompanhar, em conjunto com o(a) gestor(a), a execução da atividade de extensão, convênios ou contratos, pedidos de materiais e serviços, quando for o caso;
- XVII - arrecadar recursos, de acordo com as normativas da UFGD, para viabilização da ação de extensão;
- XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) bolsistas de extensão e cultura, quando foro caso;
- XIX - solicitar a disponibilização de materiais, serviços e pagamentos previstos e aprovados para a ação, bem como atestar as notas e recibos referentes;
- XX - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, após cessadas as ações propostas; e
- XXI - responsabilizar-se pela celebração de convênios ou contratos.

Art. 16 Compete ao gestor(a) da ação de extensão:

- I - respeitar o cronograma e orçamento discriminados e previstos na ação;
- II - planejar, controlar, administrar e gerenciar o recurso financeiro da ação de extensão, especialmente na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, por meio de cópias de requisições de materiais, notas fiscais, recibos, documentos que devem ser anexados ao relatório final da ação de extensão ou cultura;
- III - responsabilizar-se conjuntamente com o(a) coordenador(a) da ação de extensão e cultura pela celebração de convênios ou contratos;
- IV - solicitar e atestar os pagamentos previstos na ação;
- V - solicitar a disponibilização de materiais, serviços e pagamentos previstos e aprovados para a ação, bem como atestar as notas e recibos referentes;
- VI - arrecadar recursos, de acordo com as normativas da UFGD, para viabilização da ação de extensão; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, após cessadas as ações propostas.

Seção II

Do trâmite da ação de extensão e cultura

Art. 17 A proposta de ação de extensão e/ou cultura, enquadradas nas categorias II a III do Art. 8º, deverá ser analisada pela Comissão de Extensão em seu mérito, nos aspectos legais e na consistência técnica e aprovada pelo Conselho Diretor em última instância.

Art. 18 A proposta de ação de extensão e/ou cultura advinda de Unidade Administrativa, enquadrada em quaisquer das categorias do Art. 8º, será aprovada pela chefia da Unidade, analisada pela CEC.

Art. 19 A proposta de ação de extensão e/ou cultura advinda da empresa responsável pela gestão do Hospital Universitário da UFGD, enquadrada nas categorias II a III do Art. 8º, deverá ser analisada e aprovada pelas instâncias competentes, previstas em cada órgão ou instituição.

Art. 20 As ações de extensão e cultura com ônus para a PROEX, ou as que necessitem de celebração de convênio, advindas de quaisquer setores da UFGD ou da EBSERH, tramitarão pelas comissões de extensão ou chefias imediatas, pelos conselhos diretores, quando pertinente, e pela CEC.

Art. 21 Caso a proposta de ação de extensão e/ou cultura seja recomendada com ressalvas, pela Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica e/ou CEC, essas emitirão parecer ao coordenador(a) informando as ressalvas e solicitando a adequação da proposta. Após a adequação da proposta essa deve ser encaminhada diretamente à Comissão de Extensão e/ou COEX, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a comunicação ao(à) coordenador(a).

Parágrafo único. Caso a proposta de ação de extensão não for recomendada pela Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica e/ou CEC, essa será encaminhada ao(à) coordenador(a), possibilitando que o(a) mesmo(a) possa reformulá-la e ressubmetê-la para a apreciação.

Art. 22 Os prazos e datas de submissão das propostas de ação de extensão e cultura serão definidos em editais específicos publicados pela PROEX.

Art. 23 Em nenhuma hipótese será reconhecida pela UFGD as ações de extensão e de cultura, iniciadas antes de serem registradas em sistema de cadastro de ações de extensão adotado pela UFGD e aprovadas em todas as instâncias previstas institucionalmente.

Art. 24 A atividade recomendada poderá ser prorrogada desde que cumpridos os requisitos elencados a seguir:

- a) o(a) coordenador(a) deverá solicitar formalmente a prorrogação de prazo à CEC;
- b) a solicitação requererá antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término previsto da ação;
- c) a solicitação de prorrogação deverá conter justificativa para dilação de prazo das atividades; e
- d) a apresentação de relatório parcial das atividades desenvolvidas até aquele momento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 25 A ação de extensão e cultura, caso não possa ser realizada, deverá ser cancelada pelo(a) seu Coordenador(a).

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser feito por meio de solicitação justificada, encaminhada à CEC.

Art. 26 Os(As) responsáveis coordenador(a) e gestor(a) pela ação cancelada, que contaram com recursos financeiros e fizeram uso dos mesmos, deverão ressarcir à UFGD no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data prevista para o término das atividades ou do pedido de cancelamento da ação.

§ 1º O(A) coordenador(a) ou o(a) gestor(a) que não ressarcir os recursos recebidos e utilizados ficará impedido(a) de realizar novas ações, salvo motivo julgado procedente pela CEC, ou após saldarem o débito.

§ 2º O ressarcimento dos recursos recebidos de ação que foi cancelada será realizado por meio da devolução dos materiais recebidos e/ou da restituição dos valores recebidos através de Guia de Recolhimento Único (GRU).

Art. 27 O remanejamento de recursos na ação de extensão e cultura, aprovada na PROEX, será permitido desde que previsto em editais de extensão e cultura, que não subverta as normas orçamentárias da UFGD, não altere os objetivos da ação, não aumente o valor aprovado e esteja de acordo com os procedimentos definidos pela PROEX.

Seção III

Da execução e apresentação do relatório

Art. 28 A ação de extensão e/ou cultura deverá ser executada no período de realização previsto.

Art. 29 A divulgação, a inscrição e a execução da ação de extensão somente poderá ser iniciada após aprovação em última instância, conforme previsão nesta norma.

Art. 30 O(A) coordenador(a) deverá submeter o relatório final, no sistema de cadastro de ações de extensão adotado pela UFGD, até 60 (sessenta) dias após o término previsto da ação.

Parágrafo único. Os relatórios parciais ou finais das ações de extensão e cultura vinculadas a componentes curriculares específicos para extensão, com matrícula obrigatória ou optativa para os(as) estudantes, vinculados a curso de graduação, ou como parte da carga horária de disciplina e/ou de eixo comum à universidade serão submetidos ao término do semestre letivo.

Art. 31 Os relatórios das ações de extensão e cultura cadastradas nos editais sem ônus para a UFGD ou com ônus para as unidades acadêmicas ou administrativas terão como instância última o Conselho Diretor ou a chefia da Unidade Administrativa.

Art. 32 Os relatórios das ações de extensão e cultura com ônus para a PROEX e de convênios serão analisadas e aprovadas nas unidades de origem e também pela CEC.

Art. 33 Para a ação com duração superior a 12 (doze) meses, o(a) coordenador(a) deverá apresentar Relatórios, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - relatórios parciais relatando as atividades executadas, bem como os resultados obtidos, deverão ser apresentados à Unidade Proponente e de Aprovação, ao término de cada ciclo de 12 (doze)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

meses, ou ao final do semestre letivo, para as ações de extensão e cultura vinculadas a componentes curriculares específicos.

II - relatório final, que deverá ser apresentado à Unidade Proponente e de Aprovação até 60 (sessenta) dias após o término previsto da ação, ou ao final do semestre letivo para as ações de extensão e cultura vinculadas a componentes curriculares específicos.

Parágrafo único. Somente poderão emitir certificados aos participantes de ações de extensão e cultura, os(as) coordenadores(as) que entregarem o relatório parcial e/ou final da ação.

Art. 34 Caso os relatórios parcial e final não forem apresentados no prazo estipulado nestas normas, o(a) coordenador(a) e o(a) gestor(a) da ação não receberão seus certificados, declaração de conclusão da ação para fins de progressão funcional e ficarão impedidos(as) de coordenar ações de extensão na UFGD, até que regularizem a situação.

Art. 35 Todo material permanente adquirido com recursos captados por meio de ações de extensão, ainda que decorrente de recursos externos, deverá ser incorporado ao patrimônio da Universidade e lotado na Unidade Proponente da ação após sua aquisição e informados, no Relatório Final, os respectivos códigos de patrimônio.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 36 É objetivo dos Programas Institucionais de Bolsas Extensão e Cultura proporcionar aos(as) estudantes de graduação e pós-graduação a oportunidade de engajar-se em ações de extensão e cultura que possibilitem o aprofundamento dos conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades favoráveis à sua formação acadêmica, profissional e cidadã.

Art. 37 Os programas serão regulamentados e geridos pela PROEX nos respectivos editais de seleção dos bolsistas, respeitando-se o Regulamento Geral de Concessão de Bolsas da Universidade.

Art. 38 A PROEX poderá propor outros programas de bolsas e de auxílios que venham a atender às ações de extensão e de cultura.

Art. 39 Somente ações de extensão e cultura coordenadas por servidores(as) da Universidade serão contempladas com bolsas custeadas pela UFGD.

Art. 40 Compete ao(à) orientador(a) do(a) bolsista cumprir as atribuições definidas em edital e no Termo de Compromisso firmado com a UFGD, por meio da PROEX.

Art. 41 As atribuições do(a) bolsista estarão relacionadas no plano de trabalho do projeto, aprovado pela CEC, em edital, e no Termo de Compromisso firmado com a UFGD, por meio da PROEX.

Parágrafo único. Os requisitos para a candidatura à bolsa serão definidos por meio de edital publicado pela PROEX e pelas Unidades que possuírem projetos de extensão e cultura com recursos externos.

Art. 42 O número e o valor mensal das bolsas dos Programas são definidos pela PROEX nos respectivos editais, respeitando-se o Regulamento Geral de Concessão de Bolsas da UFGD e o orçamento anual do setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O número de bolsas destinadas à ação ainda levará em consideração a dimensão e as especificidades dos projetos/programas, e/ou outros critérios, estabelecidos pela PROEX.

Art. 43 É de responsabilidade da CEC realizar e/ou homologar a seleção das ações que serão contempladas com bolsas dos Programas da PROEX e de responsabilidade das Unidades Acadêmicas que possuem projetos de extensão e cultura com recursos externos.

Art. 44 A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, em benefício previdenciário ou vínculo empregatício com a UFGD.

Art. 45 A bolsa formalizar-se-á por Termo de Compromisso assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, o(a) coordenador(a)-orientador(a) e o(a) bolsista, após o qual se iniciam, as atividades previstas.

Art. 46 Poderá a bolsa ser suspensa temporariamente, até o máximo de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, a pedido do(a) orientador(a), por escrito, em caso de doença ou incapacidade do(a) estudante para executar as tarefas do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os editais de seleção de bolsistas poderão determinar prazo menor para as situações descritas no **caput**.

Art. 47 O(A) bolsista será desligado(a) definitivamente da bolsa:

I - por sua solicitação;

II - por conclusão do curso;

III - por solicitação do(a) servidor(a) coordenador(a)-orientador(a) da ação, nos seguintes casos:

a) ao cessar as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;

b) por deixar de cumprir total ou insuficientemente as atividades propostas no plano de trabalho, e as obrigações constantes de seus termos de compromisso; e

c) por trancamento ou abandono do semestre.

IV - por não cumprimento dos requisitos definidos em edital e em termo de compromisso.

Parágrafo único. Cabe recurso por parte do(a) aluno(a) à CEC nos casos das alíneas a e b do inciso III e do inciso IV deste Artigo.

CAPÍTULO VI
DOS CERTIFICADOS DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 48 Os (As) participantes (ouvintes) e a equipe de execução (ministrante, colaborador(a) e outras formas de participação) da ação de extensão e/ou cultura, farão jus a certificado de extensão e cultura, que será expedido pelo(a) coordenar(a) da ação e/ou pela Unidade Proponente.

Art. 49 Os certificados serão emitidos em formato digital ou impresso.

Art. 50 Os certificados emitidos em formato impresso seguirão os seguintes requisitos:

I - a PROEX disponibilizará folhas de papel timbrado para confecção de certificados;

II - os certificados serão relacionados em Livro de Registro de Ações de Extensão e Cultura da Unidade Proponente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - a impressão do conteúdo nos certificados e a entrega desses aos envolvidos serão de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação e subsidiariamente, da Unidade Proponente da ação de extensão e cultura;

IV - o Livro de Registro de Ações de Extensão e Cultura será gerenciado e de responsabilidade da Unidade Proponente.

V - para a concessão de certificados será exigida a presença/participação prevista na ação de extensão e cultura.

VI - a veracidade das informações para a emissão dos certificados pelas Unidades Proponentes é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão e cultura.

Art. 51 Os certificados emitidos em formato digital seguirão os seguintes requisitos:

I - os certificados poderão ser confeccionados no SIPAC ou sistema equivalente adotado pela UFGD, ou por meio de sistema de gerenciamento específico;

II - os certificados deverão ter alguma forma de verificação de autenticação remota (on-line), sendo obrigatório o uso de livro de registro;

III - o conteúdo dos certificados e a entrega desses aos envolvidos(as) serão de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação e subsidiariamente, da Unidade Proponente da ação de extensão e cultura;

IV - para a concessão de certificados será exigida a presença/participação prevista na ação de extensão e cultura; e

V - a veracidade das informações para a emissão dos certificados pelas Unidades Proponentes é de responsabilidade do(a) coordenador(a) da ação de extensão e cultura.

Art. 52 Deverão constar no certificado:

I - o nome completo da pessoa que receberá o certificado;

II - a modalidade, o título da ação de extensão e cultura e a função desempenhada pelo(a) participante;

III - o nome da Unidade Proponente;

IV - o período da realização e a carga horária; e

V - duas assinaturas.

Art. 53 Os certificados dos participantes e membros da comissão executora serão assinados pelo(a) coordenador(a) da ação e a pelo(a) responsável pela Unidade de Aprovação.

Art. 54 Os certificados do(a) coordenador(a) e do(a) gestor(a) da ação de extensão e cultura serão assinados pelo(a) responsável pela Unidade de Aprovação e pelo(a) Coordenador(a) de Extensão ou Coordenador(a) de Cultura.

Art. 55 O certificado do(a) coordenador(a) responsável pela Unidade de Aprovação será assinado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão ou Coordenador(a) de Cultura e pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 56 Deverá constar no verso do certificado a descrição sumária das atividades realizadas, com os tópicos desenvolvidos, quando for o caso.

Art. 57 Nos certificados digitais recomenda-se que os mesmos sejam gerados a partir de sistemas disponibilizados pela UFGD e atendendo as exigências previstas nos artigos 51 e 52.

Art. 58 Os(As) coordenadores(as) de ações poderão criar artes próprias para os certificados desde que conste dessas, as logomarcas da UFGD e da PROEX, respeitando o Manual de Identidade Visual da UFGD e as previsões dos artigos 50, 51 e 52.

Art. 59 A certificação dos(as) participantes das ações de extensão e cultura poderá ser emitida após o término das atividades, com exceção dos certificados dos(as) membros da equipe de execução, que serão emitidos após a submissão do relatório parcial (quando a ação ultrapassar 12 (doze) meses) e final no sistema de registro de ações de extensão e cultura.

Art. 60 O(A) coordenador(a) poderá emitir declarações para a comprovação da participação de membros da equipe de execução em ações de extensão e cultura, tendo este total responsabilidade sobre os conteúdos por ele declarado.

Art. 61 O(A) bolsista de extensão e cultura fará jus a certificado, emitido pela PROEX, após a entrega do relatório da ação e do relatório do(a) bolsista.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela CEC, cabendo recursos ao CEPEC.

Art. 63 Essas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As presentes normas não se aplicam às ações de extensão e cultura cadastradas antes da publicação deste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/05/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 238/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 24/05/2023 08:08)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **238**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **23/05/2023** e o código de verificação: **fd18fa522f**